

**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF**

Ref: 0010049-93.2017.8.07.0015

MASSA FALIDA DE BRASÍLIA MOTORS LTDA., massa falida representada por seu administrador judicial, **HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE**, vem, respeitosamente, em atenção à decisão de ID 224415496, manifestar o quanto segue.

1. DA INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS ATUALMENTE DISPONÍVEIS

1. Conforme levantamento patrimonial realizado, os ativos disponíveis para a Massa Falida são manifestamente insuficientes para alcançar o principal objetivo do processo falimentar, qual seja, a satisfação do maior número de credores possível, observada a ordem legal de preferências.

2. O valor líquido atualmente disponível na Massa Falida é de R\$ 10.296,23, sujeito à atualização monetária, conforme se detalha:

- i. R\$ 7.796,23¹, referente ao saldo atualizado até fevereiro de 2024 (ID 185516741);
- ii. R\$ 2.500, proveniente do saldo da venda do veículo GM/Montana, placa HAN5297(DF) (ID 216319492).

3. A Massa Falida possui, ainda:

- i. Crédito no valor de R\$ 14.054,53 mais acréscimos legais, nos autos do processo 0035630-65.2011.8.07.0001 (Id. 11401101)

¹ Conta judicial n. 2841020384 recebeu o valor relativo ao depósito caução (decisão ID 39401555 e comprovante ID 39401560); e a conta judicial n. 2841346875, ao que parece, recebeu valores transferidos do juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (ofício ID 157549259).

4. Além disso, permanece a expectativa de recebimento de créditos provenientes do processo nº 0002936-30.2008.8.07.0007, no montante de R\$ 893.767,32. Ressalte-se também que o recurso interposto contra a decisão que indeferiu a declaração de ineficácia do trespasse irregular do principal estabelecimento da falida ainda aguarda julgamento pelo STJ.

2. DA APLICAÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO E POSSIBILIDADE DE RATEIO

5. Nos termos do art. 84 da LRF, os valores arrecadados inicialmente devem ser destinados ao pagamento dos créditos extraconcursais, incluindo as despesas essenciais ao processo falimentar (custas, honorários do Administrador Judicial, entre outros).

6. Contudo, ainda que seja realizado o pagamento proporcional (rateio) entre os credores extraconcursais, o montante atualmente disponível de R\$ 10.296,23 é insuficiente para atender, de forma satisfatória, os débitos dessa classe. Assim, os demais credores concursais, incluindo trabalhistas e quirografários, permanecerão sem perspectiva de quitação no presente momento.

7. Por outro lado, a expectativa de créditos a serem recebidos no processo nº 0002936-30.2008.8.07.0007, no valor de R\$ 893.767,32, representa uma possibilidade concreta de incremento patrimonial que poderá viabilizar o pagamento dos credores extraconcursais, bem como, pelo menos, dos créditos trabalhistas.

3. DOS PEDIDOS

8. Considerando a atual insuficiência de ativos e a possibilidade de recuperação de créditos relevantes, este Administrador Judicial entende que a realização de um rateio imediato seria contraproducente e causaria prejuízo à coletividade de credores, em ofensa ao princípio da maximização dos ativos.

9. Dessa forma, requer-se a suspensão do presente processo pelo prazo de 6 (seis) meses, para que a Massa Falida possa obter os valores oriundos dos créditos em tramitação e, assim, estruturar um pagamento mais amplo e proporcional, garantindo maior satisfação aos credores, conforme os objetivos da Lei nº 11.101/2005.

10. Por oportuno, requer-se que as futuras intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Henrique Haruki Arake Cavalcante**, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.584 **sob pena de nulidade**.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Henrique Haruki Arake Cavalcante
OAB/DF 29.584

